

## **49. SHARENTING E O DIREITO DE IMAGEM DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA EMBLEMÁTICA SOBRE OS LIMITES DO PODER FAMILIAR NA ERA DIGITAL**

**Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões**

Doutora, UniCesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8588-6055>

<http://lattes.cnpq.br/5283400674285752>

[fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br](mailto:fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br)

**Giovanna Nunes Zandonadi**

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-6730-0306>

<https://lattes.cnpq.br/4602292267917577>

[Gzandonadi@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:Gzandonadi@alunos.unicesumar.edu.br)

### **RESUMO**

Referida pesquisa institui de uma análise, cuja temática se faz cada vez mais recorrente, como sendo a exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais por seus próprios pais ou responsáveis legais. A alta exposição de crianças e adolescentes se trata e é reconhecida por vários doutrinadores como uma conduta denominada sharenting. A terminologia da palavra que identifica o fenômeno sharenting, se faz de origem inglesa que combina share (compartilhar) e parenting (paternidade/maternidade). Em português, significa o ato de pais ou cuidadores compartilharem informações e imagens sobre seus filhos nas Mídias sociais, frequentemente de forma excessiva. Refere-se a uma prática que envolve a divulgação e a alta exposição de imagens, vídeos e informações pessoais de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Essa prática, embora muitas vezes motivada por intenções afetivas ou pelo desejo de registrar momentos familiares e privativos, pode trazer sérias consequências e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Entre os direitos fundamentais afetados pelo sharenting, destacam-se o direito à imagem, à privacidade, à honra e à intimidade, todos resguardados pelo Art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/1990. A superexposição pode comprometer o bem-estar psicológico do menor, além de colocá-lo em situações de risco no ambiente virtual, como cyberbullying, uso indevido de imagem e crimes cibernéticos. A metodologia utilizada baseia-se na revisão bibliográfica, por meio da análise e sistematização de publicações acadêmicas relevantes, que abordam direta ou indiretamente, o fenômeno do sharenting. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo específico refletir sobre os impactos jurídicos e sociais do sharenting, analisando os limites entre o exercício da autoridade parental e o respeito aos direitos da personalidade de crianças e adolescente, propondo uma abordagem que priorize a proteção integral do menor no contexto digital. Diante disso, espera-se que os resultados incluam a identificação de consequências jurídicas, sociais e emocionais decorrentes da exposição digital promovida pelos próprios pais ou responsáveis, além da constatação de qual conduta, embora muitas vezes ingenua, pode configurar violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ainda irá destacar a ausência de legislação específica no ordenamento jurídico, o que evidencia a necessidade de políticas públicas, campanhas educativas e medidas legislativas voltadas à conscientização e prevenção da superexposição infantil. Pretende-se ainda demonstrar que há fundamentos legais para responsabilização civil dos pais ou terceiros quando a prática do sharenting resultar em danos psicológicos, morais ou sociais ao menor. Por fim, espera-se que o estudo contribua para o debate jurídico e social, promovendo uma consciência crítica entre pais, educadores e profissionais sobre a importância de preservar a privacidade e o desenvolvimento saudável das crianças no ambiente digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da personalidade; Crianças e Adolescentes; Autoridade Parental.

### **ABSTRACT**

This research provides an analysis of a topic that has become increasingly relevant: the exposure of children and adolescents on social media by their parents or legal guardians. The high exposure of minors is recognized by several scholars as a practice known as sharenting. The term originates from English, combining share and parenting, and in Portuguese refers to the act of parents or caregivers sharing information and images of their children on social media, often excessively. Sharenting involves the dissemination and overexposure of images, videos, and personal information of children and adolescents in digital environments. Although often motivated by affectionate intentions or the desire to record family moments, this practice can lead to serious

consequences and violations of minors' fundamental rights. Among the rights affected are the right to image, privacy, honor, and intimacy, all protected under Article 17 of the Brazilian Child and Adolescent Statute – Law No. 8.069/1990. Excessive exposure can compromise the minor's psychological well-being and expose them to risks in the virtual environment, such as cyberbullying, misuse of images, and cybercrimes. The methodology adopted is a bibliographic review through the analysis and systematization of relevant academic publications that address the sharenting phenomenon directly or indirectly. The study aims to reflect on the legal and social impacts of sharenting, analyzing the limits between parental authority and the respect for children's and adolescents' personality rights, proposing an approach that prioritizes the full protection of minors in the digital context. Expected outcomes include identifying legal, social, and emotional consequences arising from digital exposure promoted by parents or guardians, as well as highlighting how seemingly innocent behavior can constitute a violation of children's and adolescents' fundamental rights. The study also emphasizes the lack of specific legislation in the Brazilian legal system, highlighting the need for public policies, educational campaigns, and legislative measures aimed at raising awareness and preventing excessive digital exposure. Additionally, it seeks to demonstrate that there are legal grounds for civil liability of parents or third parties when sharenting results in psychological, moral, or social harm to the minor. Ultimately, the research intends to contribute to the legal and social debate, fostering critical awareness among parents, educators, and professionals about the importance of preserving children's privacy and promoting healthy development in digital environments.

**KEYWORDS:** Personality rights; Children and adolescents; Parental authority.

## 1 INTRODUÇÃO

A era digital transformou significativamente as formas de interação social, possibilitando o compartilhamento instantâneo de informações e fortalecimento de conexões interpessoais. Com o avanço das tecnologias e a popularização das redes sociais, tornou-se cada vez mais comum que as pessoas compartilhem detalhes de sua vida pessoal com um público amplo e, muitas vezes desconhecido. Diante disso, vêm surgindo diversas práticas preocupantes, entre elas a exposição excessiva de crianças e adolescentes na internet, especialmente por seus próprios pais ou responsáveis.

O compartilhamento de imagens e vídeos dos filhos nas redes sociais pode até aparecer algo inofensivo e até mesmo se enquadrar em um gesto de afeto ou orgulho, porém em muitos casos ele tem ultrapassado os limites do razoável. Muitos responsáveis utilizam plataformas digitais com o objetivo de obter visualizações, curtidas, seguidores e até mesmo conquistar parcerias comerciais e patrocínios, indo além da simples intenção de compartilhar a vida com amigos e familiares. Essa prática, quando realizada de forma excessiva, é conhecida como sharenting, um termo originado da junção de share (compartilhar) e parenting (paternidade/maternidade).

O fenômeno do sharenting é particularmente preocupante por expor crianças e adolescentes a riscos significativos no ambiente online, comprometendo sua privacidade, segurança e bem-estar emocional. Diferentemente do que muitos pais podem imaginar, o conteúdo produzido e compartilhado pode ser facilmente acessado, copiado e redistribuídos por terceiros, inclusive com fins ilícitos, como a exploração sexual infantil, a

criação de perfis falsos ou o uso ofensivo indevido de imagens. Além disso, a exposição excessiva torna as crianças vulneráveis a comentários depreciativos, invasivos e constrangedores nas redes sociais. Para além dos riscos objetivos, há também impactos subjetivos relevantes, como constrangimento, a violação da intimidade e até a formação de uma autoimagem distorcida, o que pode afetar negativamente o desenvolvimento psicológico e emocional da criança.

A relevância do tema se impõe à medida que tais práticas invadem os direitos da personalidade garantidos aos menores, como a privacidade, a imagem, a honra e a dignidade (SCHREIBER, 2014), todos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da criança e dos Adolescentes (ECA). Em um cenário onde a proteção de dados e segurança digital se tornam cada vez mais urgentes, discutir o sharenting é essencial para a construção de uma sociedade que respeite os direitos e a integridade das crianças no ambiente virtual.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a prática do sharenting e seus impactos na vida de crianças e adolescentes. De forma específica, buscar-se: conceituar o fenômeno e compreender sua origem e características; identificar os principais riscos e consequências decorrentes dessa prática; avaliar os direitos da personalidade das crianças e adolescentes afetados; e examinar o amparo legal existente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e o Adolescente e do Código Civil.

Em termos metodológicos, a pesquisa adotara a revisão bibliográfica como abordagem principal, por meio da análise e sistematização de estudos acadêmicos, artigos, livros e outras publicações relevantes sobre o sharenting e suas implicações jurídicas.

Entre as limitações do estudo destaca-se a ausência de legislação específica que regule o sharenting no Brasil. Isso exige uma interpretação sistemática e integrada das normas já existentes, a fim de assegurar a proteção dos menores. Ademais, por se tratar de um fenômeno em constante evolução, os impactos futuros do sharenting podem se intensificar ou se modificar, a medida que novas tecnologias, plataformas e dinâmicas sociais forem surgindo.

Diante desse cenário, espera-se que a pesquisa contribua para o debate sobre a responsabilidade dos pais e responsáveis na hiperexposição de seus filhos e reforce a importância de uma abordagem jurídica protetiva. Promover o respeito à dignidade e aos

direitos da criança e do adolescente no âmbito digital é um passo fundamental para construção de uma cultura de cuidado e responsabilidade na era da informação.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Atualmente, tem se tornado cada vez mais contínuo a exposição de imagens, vídeos e informações sobre a vida de crianças e adolescentes nas redes sociais, a qual tem sido principalmente promovida pelos próprios pais ou responsáveis, esta prática ficou conhecida como o sharenting (IBDFAM, 2023), o qual tem se mostrado um dos reflexos da parentalidade na era digital. Diante do contexto atual, não tem se tornado uma questão de comportamento social, mas sim um tema de mobilização de discussões sobre os limites do poder familiar, os direitos da personalidade da criança e a necessidade de uma atuação protetiva do estado e da sociedade.

A exibição de momentos da vida dos filhos pode ser vista como uma forma de orgulho ou conexão social, porém o excesso dessa prática frequente, muitas vezes orientada por interesses que ultrapassam o bem-estar do menor, evidencia uma forma de instrumentalização da infância, ou seja, os responsáveis acabam realizando o fenômeno do sharenting com o objetivo de obter benefícios pessoais, como aumento de curtidas, aumento da audiência e principalmente a monetização com o conteúdo criado em torno dos menores que são expostos até em momentos de vulnerabilidades (SAÚDE SP, 2023).

Na perspectiva jurídica, é notório que esta prática viola os direitos fundamentais e direitos da personalidade da criança e do adolescente. Esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, irrenunciáveis, intransmissíveis (GONCALVES, 2017) e intimamente ligados ao exercício da vida digna, cabendo ao Estado reconhece-los e sancioná-los no plano do direito positivo (BITTAR, 2008). Ainda esses direitos asseguram à proteção da dignidade, da liberdade e da igualdade. Neste caso por se tratar de menores esses direitos assumem uma dimensão ainda mais protetiva e prioritária, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegura o princípio da proteção integral e prioridade absoluta (BRASIL, 1988), estabelecendo que é dever da família, do estado e da sociedade assegurar a criança (BITTENCOURT, 2019), com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, entre outros. O jurista, Jones Figueiredo ainda relata que "os direitos da criança não são apenas

proteções futuras de cidadania, mas exigências presentes a respeito de sua dignidade"(ALVES, 2017).

A Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da criança e do adolescente (ECA), ainda assegura em seu artigo 17 alguns dos direitos os quais são protegidos a criança e ao adolescente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (BRASIL,1990).

A infância deve ser tratada como fase sensível e merecedora de tutela jurídica qualificada, sendo inadmissível que atos praticados por pais ou responsáveis, ainda que bem-intencionados, violem os direitos fundamentais sob o pretexto de autoridade parental. Assim, os direitos fundamentais das crianças e do adolescente impõem limites objetivos ao exercício do poder familiar, especialmente quando se trata da exposição de suam imagem no ambiente digital, devendo prevalecer o princípio do melhor interesse do menor (SERVIÇO SOCIAL UFSC,2023).

A prática do sharenting, embora pouco regulamentada de forma específica no Brasil, já começar a encontrar respostas nas jurisprudências nacionais. Por mais que praticada pelos próprios pais ou responsáveis, alguns tribunais já vem reconhecendo o direito da criança á proteção contra a exposição indevida. Muitos dos casos podem aparentar ser inofensivos, apenas compartilhando o cotidiano e a rotina da criança, mas há casos em que os pais acabem ultrapassando esses limites expondo situação vexatórias ou constrangedoras que acabem gerando responsabilidades civis. Demonstrando uma tendência de evolução no entendimento judicial no sentido de aplicar os direitos da personalidade e a proteção integral ao ambiente digital, fazendo sempre estar em ênfase o princípio do melhor interesse da criança (IBDFAM 2023).

Ademais, a exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais abre espaço para riscos concretos e preocupantes. As postagens aparentemente inocentes podem se alvos utilizados por terceiros para fins ilícitos, como falsidade ideológica, roubo de identidade digital, pornografia infantil entre outras formas de violência. É ainda, de conhecimento comum da sociedade a dificuldade de algo que foi publicado ser definitivamente apagado ou excluído de todos as plataformas digitais diante disso foi criado um conceito chamado "pegada digital" (digital footprint) que é entendido como os vestígios

deixados nas redes sociais, de forma permanente. No caso de menores, esses vestígios digitais deixados, que são geralmente sem o conhecimento e consentimento destes podem acarretar consequências negativas a longo prazo, inclusive em sua vida adulta.

Além do aspecto normativo, o debate precisa considerar também a dimensão cultural e social do problema, a superexposição digital de criança tornou-se uma prática normalizada, muitas vezes incentivada por algoritmos que recompensem o engajamento e visibilidade os conteúdos mais sensíveis ou emocionais. Isso reforça a necessidade de uma cultura jurídica mais preventiva e educativa, voltada para orientações dos pais quando aos riscos nos ambientes virtuais e a importância de respeitar os limites da autonomia infantil mesmo que nos primeiros anos de suas vidas (SILVA, 2023).

Diante do exposto, percebe-se que o fenômeno sharenting demanda uma abordagem multidisciplinar, que envolva direito, a educação, a psicologia e a tecnologia. A ausência de uma legislação específica não impede que se reconheça a gravidade da prática quando ultrapassada os limites do razoável, violentando os direitos fundamentais da criança e comprometendo sua integridade física, psíquica e moral. É indispensável que pais, reponsáveis e toda a sociedade compreendam que o poder familiar deve ser exercido com responsabilidade e em consonância com o princípio do melhor interesse do menor (CRUZ, 2021). Portanto, é essencial fomentar o debate, conscientizar os responsáveis e promover mecanismos eficazes de proteção à infância na era digital, assegurando as novas gerações um ambiente mais seguro, respeitoso e digno, tanto no mundo físico quanto no virtual.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota como principal método a revisão bibliográfica, que consiste na análise e sistematizações de um conjunto de publicações acadêmicas já existentes sobre o fenômeno do sharenting, prática de pais e responsáveis compartilharem imagens, vídeos e informações de seus filhos nas redes sociais. Este método permite mapear e compreender o estado atual do conhecimento sobre o tema, identificando as principais abordagens teóricas, discussões e lacunas existentes na legislação.

Para a realização bibliográfica, foram selecionados fontes acadêmicas relevantes, como artigos científicos, livros, dissertações, tese e relatórios técnicos, que abordam diretamente ou indiretamente o fenômeno do sharenting. A pesquisa foi conduzida a partir de dados acadêmicos de ampla credibilidade, utilizando-se de palavras-chave relacionadas ao tema,

como “sharenting”, “exposição infantil nas redes sociais”, “privacidade infantil”, “direitos das crianças e dos adolescentes”, “pai e redes sociais”, entre outras.

Alem disso, a revisão permitiu identificar as principais lacunas no campo de estudo, como a necessidade mais investigações sobre as consequências psicologias a longo prazo para as crianças e adolescentes que são expostas, e sobre os aspectos legais relacionados a privacidade infantil no contexto digital. Dentre outros pontos críticos, destacam-se a falta de regulamentação específica que proteja os menores contra a exploração de sua imagem e dados pessoas por parte dos pais ou responsáveis, e a escassez de estudos sobre os direitos das crianças e adolescente no cenário digital, especialmente no que se refere ao uso de sua imagem sem consentimento informado.

A partir dessa análise, o estudo busca fornecer reflexão crítica sobre os desafios éticos e legais envolvidos na prática do sharenting. Entre as questões jurídicas que emergem, está o direito a imagem e a privacidade das crianças que, de acordo com a Constituição federal brasileira e o Código civil, são assegurados desde o nascimento. A pesquisa também examina o papel da proteção dos menores considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que garante o direito de cada criança a proteção contra qualquer forma de abuso ou exploração, incluindo a exposição indevida nas plataformas digitais.

Ademais, ainda busca investigar as implicações legais relacionadas à responsabilidade dos pais ou responsáveis, que ao praticarem o sharenting, podem violar não apenas os direitos individuais dos menores, mas também incorrer em consequências jurídicas. Com a utilização desse método, a pesquisa visa contribuir com uma visão mais abrangente e fundamentada sobre o sharenting, oferecendo uma análise detalhada das questões jurídicas envolvidas, a fim de fornecer subsídios tanto para o avanço do debate acadêmico quanto para formulação de políticas públicas e norma jurídicas que garantem a proteção efetiva da privacidade e dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital.

#### 4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

O presente estudo fundamenta-se em uma abordagem interdisciplinar, envolvendo Direito de família, os direitos da personalidade e os desafios contemporâneos relacionados á exposição de crianças e adolescentes. A Constituição federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil são pilares normativos que garantem á criança

e ao adolescente o direito à dignidade, à imagem, à honra e à privacidade, assegurando o princípio do melhor interesse da criança.

Baseando-se nessa estrutura normativa, os resultados esperados compreendem com a identificação das consequências jurídicas, sociais e emocionais decorrentes do compartilhamento excessivo da vida do menor pelos próprios pais ou responsáveis. Espera-se ainda demonstrar que esta conduta, embora muitas vezes praticadas de forma inocente, pode configurar uma violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente quando se expõe situações constrangedoras, íntimas ou que comprometam a segurança física e emocional do menor.

Outro ponto relevante será a verificação de como a prática do *sharenting* desafia a aplicação dos princípios do direito de família e do exercício do poder familiar, levantando questões sobre os limites da autoridade dos pais na esfera digital. A pesquisa irá destacar a necessidade da conciliação entre a liberdade dos responsáveis de gerir a vida familiar e a obrigação legal e moral de proteger integralmente a criança, inclusive contra abusos cometidos de forma não intencional.

Espera-se também, abordar que embora o ordenamento jurídico atual disponha de normas gerais sobre a proteção de crianças e adolescentes, ainda carece de regulamentação específica quando se trata de exposição infantil na esfera digital. Essa lacuna jurídica será um dos achados mais importantes para a pesquisa, considerando que cada dia mais o mundo virtual vem se atualizando e se tornando cada vez mais acessível a terceiros. Ainda irá indicar a urgência de políticas públicas, medidas legislativas e campanhas educativas voltadas à conscientização e prevenção dos riscos à superexposição infantil.

Com o respaldo de doutrinas e jurisprudências, já existentes, prendem-se ainda demonstrar que há fundamentos legais para responsabilização civil dos pais, responsáveis e até de terceiros em situações em que o conteúdo exposto gere danos psicológicos, morais ou sociais à criança ou ao adolescente. Podendo assim contribuir para a ampliação da compreensão sobre o alcance da responsabilidade civil no contexto do *sharenting*, especialmente à luz dos direitos da personalidade e da proteção integral prevista no ECA. Ademais, é esperado que a pesquisa contribua para a formação de uma consciência crítica na sociedade, principalmente entre pais e responsáveis, sobre os riscos do sharenting, estimulando comportamentos mais éticos e protetivos.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua significativamente para o debate jurídico e social sobre os limites da exposição infantil nas redes sociais, incentivando uma reflexão crítica sobre a conduta dos responsáveis legais frente aos direitos da personalidade e o princípio do melhor interesse do menor. Além disso, o estudo ainda pretende-se fomentar a conscientização dos pais, educadores e profissionais do direito quanto a importância de preservar a integridade, a privacidade e o bem-estar da criança no ambiente digital, garantindo-lhes um desenvolvimento saudável, livre de exposições indevidas que possam gerar consequências emocionais ou jurídicas no futuro.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Claudia Pontes. Youtubers mirins, novos influenciadores e protagonistas da publicidade dirigida ao público infantil: uma afronta ao Código de Defesa do Consumidor e às leis protetivas da infância. Revista Luso, n. 23. Set. 2016.
- ALVES, Jones Figueiredo. Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede. Site Consultor Jurídico: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-15/processo-familiar-abandono-digital-expoe-crianca-efeitos-nocivos-internet>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.
- BITTENCOURT, Sávio. A preservação da imagem da criança institucionalizada e o direito à visibilidade. IBDFAM, 2019. Disponível em:  
<https://www.ibdfam.org.br/artigos/1312/A+preserva%C3%A7%C3%A3o+da+imagem+da+crian%C3%A7a+institucionalizada+e+o+direito+%C3%A0+invisibilidade>. Acesso em: 17 maio 2025.
- CRUZ, Elisa Costa. O direito dos filhos à privacidade e sua oponibilidade parental. Belo Horizonte: IBDFAM, 2012. Disponível em:  
[https://ibdfam.org.br/\\_img/artigos/O%20direito%20dos%20filhos%20c3%a0%20privacidade%2010\\_02\\_2012.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/artigos/O%20direito%20dos%20filhos%20c3%a0%20privacidade%2010_02_2012.pdf). Acesso em: 17 maio 2025.
- GONCALVES, Carlos Roberto. Direito Civil, 1: parte geral, obrigações e contratos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

IBDFAM. Sharenting: especialistas avaliam os ricos da exposição infantil nas redes sociais. IBDFAM, 2023. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/11416/Sharenting%3A+especialistas+avaliam+os+riscos+da+exposi%C3%A7%C3%A3o+infantil+nas+redes+sociais>. Acesso em: 18 de maio 2025.

SAUDE SP. Adolescência e juventude: saúde mental. Instituto de Saúde, 2023.

Disponível em: [https://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/pdfs/temas33adolescenciaejuventudeesaudemental\\_digital.pdf](https://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/pdfs/temas33adolescenciaejuventudeesaudemental_digital.pdf). Acesso em: 18 maio 2025.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SERVIÇO SOCIAL UFSC. Direitos da criança e do adolescente. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://servicosocialca.paginas.ufsc.br/direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em;18 maio 2025.

SILVA, João da. O direito à privacidade infantil e os desafios da sociedade digital. Revista Brasileira de Direito Civil, v.9, n.2, 2023. Disponível em:

<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/608/541>. Acesso em 18 maio 2025.